

Manuscripto authenticico.

D. Pedro, pela graça de Deos, etc. Faço saber a vós, Presidente da Provincia de Pernambuco (ou quem vosso cargo servir), que sendo-me presente, em consulta da Mesa do Desembargo do Paço, o officio dessa Presidencia, datado do ultimo de Agosto do anno proximo passado, em que se me pedia providencia acerca da questão suscitada entre as Camaras de Olinda e do Recife, sobre qual dellas deveria ter a preferencia de ser considerada a capital da Provincia, expondo-se os fundamentos de cada huma dellas para aquella primazia; e visto o que sobre esta matexia respondeu o Desembargador Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional: houve pôr bem, conformando-me com o parecer da mencionada consulta, por minha immediata resolução de 26 de Novembro do referido anno, determinar que se tratasse desse objecto em Conselho pelo Presidente dessa Provincia, para que a decisão seja com todo o conhecimento, á semelhança que os conflictos de jurisdicção entre autoridades he expresso no n. 12 do art. 24 da carta de lei de 20 de Outubro de 1825, que deu nova fôrma provisoria aos Governos das Provincias, poder o Presidente decidi-los temporariamente em Conselho. O que assim se vos participa para vossa intelligencia e execução. O Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil o mandou por seu especial mandado, pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Henrique Anastacio de Novaes a fez no Rio de Janeiro, aos 22 de Dezembro de 1826, 5º da Independencia e do Imperio. — José Caetano de Andrade Pinto a fez escrever. — José Joaquim Nabuco de Araujo. — Sebastião Luiz Tinoco da Silva. — *Acha-se no Liv. 2º de Reg. das Ordens do Desembargo do Paço, depois da Independencia do Imperio do Brazil, á fl. 15 v. e 16.*